



Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso

Estado de Minas Gerais

São Sebastião do Paraíso/MG, 21 de setembro de 2026.

INDICAÇÃO Nº: 067/DJOA/2026 - *Favor citar esse número na resposta do ofício.*

AUTOR : DAIANE JESUS DE OLIVEIRA ANDRADE

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Com aprovação do Plenário, encaminho a Vossa Excelência, para análise, indicação para que o Poder Executivo realize os estudos necessários e edite decreto reconhecendo como de difícil acesso as frentes de trabalho da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos localizadas na zona rural, para fins de pagamento do adicional previsto no artigo 96 da Lei Complementar Municipal nº 41/2012.

Os servidores de Obras que se deslocam e exercem suas atividades nessas localidades enfrentam condições equivalentes às já reconhecidas para outras secretarias, atuando no transporte de equipes e materiais, na condução e operação de veículos e máquinas, bem como na manutenção e recuperação de estradas, pontes, bueiros e demais estruturas rurais.

A ausência de regulamentação específica pode resultar em tratamento desigual entre servidores submetidos a condições semelhantes, contrariando os princípios da isonomia, da impessoalidade e da razoabilidade previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Diante da relevância do tema, solicito a especial atenção de Vossa Excelência para a análise da minuta do decreto e a sua posterior aprovação e publicação na imprensa oficial.

Sendo o que tenho a solicitar-lhe, subscrevo-me.

Atenciosamente,

VEREADORA DAIANE JESUS DE OLIVEIRA ANDRADE

**EXMO. SR.
MARCELO DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA**

Aprovado na Sessão de ____/____/____.

LISANDRO JOSE MONTEIRO
Presidente

NABF



Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso

Estado de Minas Gerais

ANEXO

SUGESTÃO DE MINUTA DE DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº ____/2026

“RECONHECE COMO DE DIFÍCIL ACESSO AS FRENTES DE TRABALHO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS LOCALIZADAS NA ZONA RURAL, PARA FINS DE RECEBIMENTO DO ADICIONAL PREVISTO NO ARTIGO 96 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 41/2012.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no artigo 96 da Lei Complementar Municipal nº 41/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam reconhecidas como de difícil acesso as frentes de trabalho da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos localizadas na zona rural do Município de São Sebastião do Paraíso.

§ 1º O reconhecimento abrange as atividades de transporte de equipes, materiais e equipamentos; condução e operação de veículos e máquinas; manutenção e recuperação de estradas, pontes, bueiros e sistemas de drenagem; atendimento emergencial; e demais serviços executados nas localidades rurais.

§ 2º Para a caracterização do difícil acesso serão consideradas o trabalho desempenhado pelos servidores lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos na área rural, inclusive nas estradas e bairros rurais de São Sebastião do Paraíso.

Art. 2º - Fica assegurado aos servidores que efetivamente exerçam suas funções nas frentes de trabalho previstas neste Decreto o adicional de 10% (dez por cento) sobre o vencimento-base inicial, nos termos do artigo 96 da Lei Complementar Municipal nº 41/2012.

§ 1º O pagamento ficará condicionado à comprovação do efetivo exercício por meio de ordem de serviço, escala, relatório de atividades, registro de deslocamento ou outro documento administrativo idôneo.

§ 2º O adicional será devido enquanto permanecerem as condições que fundamentarem sua concessão, observadas as demais disposições da legislação municipal.

NABF



Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso

Estado de Minas Gerais

Art. 3º - O adicional de difícil acesso possui fundamento distinto do adicional de insalubridade, não substituindo nem afastando a avaliação das condições insalubres de trabalho, que permanecerá submetida à legislação e aos laudos técnicos específicos.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos informar à Gerência de Recursos Humanos os servidores que preencham os requisitos estabelecidos neste Decreto.

Art. 5º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, __ de ____ de 2026.

MARCELO DE MORAIS

Prefeito Municipal

NABF